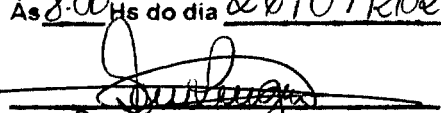


LEI 386/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

Às 8:00 hs do dia 26/09/2025


Samara Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto: 001/2025

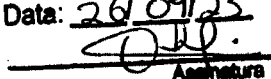
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
COMUNICAÇÃO PRÉVIA E LIMITAÇÃO DE TEMPO
EM CASOS DE INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO
DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis Aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sandolândia Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Sandolândia obrigada a comunicar aos consumidores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer interrupção programada no fornecimento de água.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará à concessionária multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada infração.

Art. 2º A interrupção do abastecimento de água, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) horas consecutivas, salvo, em situações emergenciais e imprevisíveis, como rompimentos repentinos de rede ou desastres naturais, que fogem ao controle da prestadora de serviço.

Camara Municipal de Sandolândia-TO
Protocolo n.º 276/2025
Data: 26/09/25

Assinatura



Parágrafo único O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará à concessionária multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada hora excedente de interrupção do serviço, salvo por motivo justificado conforme previsto no artigo 2º.

Art. 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado Município de Sandolândia para investimentos em benefício da população.

Art. 4º Excetua-se das disposições desta Lei os casos de interrupção emergencial e imprevisível decorrentes de força maior, devidamente justificados e comunicados aos consumidores no menor prazo possível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, 26 de setembro de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é um direito fundamental do cidadão, reconhecido como essencial à saúde, ao bem-estar e à dignidade humana. O fornecimento regular e contínuo desse serviço público é de extrema importância para a população de Sandolândia, sendo indispensável para a vida cotidiana, para a segurança alimentar, para a higiene e para o desenvolvimento econômico local.

Entretanto, situações de interrupção no abastecimento de água que acontecem com frequência, quando realizadas sem aviso prévio ou de forma prolongada, causam sérios transtornos à população, prejudicando atividades domésticas, escolares e comerciais.

Com esta de lei, busca-se garantir maior transparência e responsabilidade da concessionária de água perante os consumidores, estabelecendo a obrigatoriedade de aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para desligamentos programados.

Além disso, a limitação máxima de 06 (seis) horas para as interrupções visa proteger os munícipes de longos períodos sem acesso à água, assegurando o respeito a este serviço público essencial. A previsão de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora excedente reforça o caráter punitivo e educativo da norma, incentivando a concessionária a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

Cabe destacar que o projeto contempla exceções para situações emergenciais e imprevisíveis, como rompimentos repentinos de rede ou desastres naturais, que fogem ao controle da prestadora de serviço.

Portanto, a aprovação desta lei representará um avanço significativo para a qualidade de vida dos cidadãos de



Sandolândia, garantindo-lhes mais segurança, previsibilidade e respeito na prestação de um serviço público essencial.

O poder executivo assegura o interesse público e da proteção dos direitos dos consumidores do Município.

Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO, 26 de setembro de 2025.



LUCIANO BARRETO ALVES

Prefeito